

Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1°, DO PROJETO DE LEI N.º 3.369/2021

Emenda Modificativa nº, 025/2021.

O(s) Vereador(es) firmatário(s), no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe(m) ao Egrégio Plenário a presente Emenda Modificativa ao parágrafo único, do art. 1°, do Projeto de Lei n.º 3.369/2021, suprimindo a expressão "e membros" ali existente e colocando a palavra "poderes" com inicial maiúscula, passando a ter o dispositivo a seguinte redação:

"Art. 1°. (...)

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Ibiraçu a partir da data de início da vigência do RPC, de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS."

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de outubro de 2021.

ALOIR PIOL Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Membro